COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

Processo n°: **0008742-73.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Juvenal Francisco de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Justiça Gratuita

DECISÃO

VISTOS

JUVENAL FRANCISCO DE SOUZA, já qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE contra o INSS, também qualificado, aduzindo, em síntese, que faz jus ao benefício previdenciário de auxílio-acidente, concedido em 04.08.89, indevidamente revogado em 16.09.16, sob alegação de que incompatível com a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, em 18.05.98.

Regularmente citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 53/56), sustentando que o requerido não pode cumular o recebimento de dois benefícios.

Houve réplica (fls. 66/70).

O Ministério Público sustenta a falta de interesse para sua

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

intervenção (fls. 42).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Viável o julgamento no estado.

De rigor o reconhecimento da decadência do direito de o INSS rever o benefício concedido ao autor.

O artigo 103-A da Lei nº 8.213/91 prevê o prazo decadencial de 10 anos para que o INSS possa anular seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários, contados a partir da data em que foram praticados.

Voltando os olhos para o caso aqui tratado, tem-se que o auxílio-suplementar foi deferido em 04.08.89, sendo que a aposentadoria por tempo de contribuição foi implantada em 18.05.98.

A comunicação a respeito da impossibilidade de cumulação dos benefícios apenas foi comunicada em 16.09.16.

Portanto, tem-se que o prazo decadencial expirou no ano de 2008.

Oportuna a transcrição dos seguintes arestos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

ACIDENTE DO TRABALHO APELAÇÃO DO OBREIRO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE CESSAÇÃO PELA AUTARQUIA EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECADÊNCIA ARTIGO 103-A DA LEI № 8.213/91 RECONHECIMENTO Concessão da aposentadoria em 28.06.2001 e



COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

cessação do auxílio-acidente em 01.11.2012 Caducidade do direito do INSS de anular o benefício acidentário, eis que decorrido mais de dez anos do ato de concessão do benefício previdenciário (art. 103-A, Lei nº 8.213/91) Restabelecimento devido. (Apel. nº 4000557-87.2012.8.26.0198, 16ª Câm. Direito Público, Rel. Des. Antonio Tadeu Otoni, j. 16.12.2014).

ACIDENTE DO TRABALHO. CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO **SUPLEMENTAR** COM **APOSENTADORIA** PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO PARA O INSS CESSAR O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 103-A DA LEI Nº 8.213/91. Ao julgar o REsp nº 1.114.398-AL (j. 14.04.2010) de acordo com a sistemática dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento segundo o qual o prazo decadencial de 10 anos, para a Administração Pública rever os atos que gerem vantagem aos segurados, é disciplinado pelo art. 103-A da Lei nº 8.213/91, e, relativamente aos atos anteriores à Lei nº 9.784/99, o prazo em questão tem como termo inicial 01.02.1999. Hipótese dos autos em que a concessão da aposentadoria previdenciária ocorreu em 28.05.1998. Cessação do auxílio-suplementar em 01.02.2013. Inadmissibilidade. Decadência do Direito para o INSS anular o benefício acidentário, pois decorridos mais de dez anos do ato de concessão do benefício previdenciário. Inteligência do art. 103-A da Lei nº 8.213/91. Cumulação viável. (Apel. nº 0007677-98.2013.8.26.0625, 17ª Câm. Direito Público, Rel. Des. Antonio José Martins Moliterno, j. 23.03.2004).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de manter a cumulação dos benefícios percebidos pelo autor, reconhecida a decadência em relação ao INSS, proscrevendo-se a cobrança dirigida pelo instituto ao requerente. Arcará o requerido com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 20 de setembro de 2018.



COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)